

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
KING AUTOMOTORES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificada conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Regional - Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 575.091.317-15, CI nº 307.346 SSP/ES, e seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, Sr. JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA, CPF nº 744.704.777-53 e CI nº 556.357 - SSP/ES, e a empresa KING AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.326.594/0001-81, com sede no endereço Av. Fernando Ferrari, 3505, Bairro Jabour, Vitória-ES, CEP: 29.072-260, neste ato representada por Sr. MARCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES, CI nº 11.820.431-SSP/MG e CPF nº 049.158.006-10, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21217.000129/2018-90, referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de veículos automotivos, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

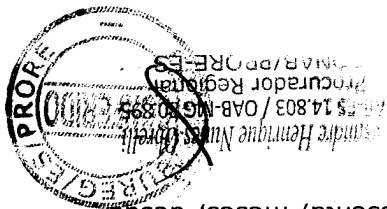
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos automotivos, movidos a gasolina e/ou álcool, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, direção hidráulica, ar-condicionado, com 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados de 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.



7

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a Contratada procederá a disponibilização do(s) veículo(s), na Sede da SUREG-ES, situada à Avenida Princesa Isabel, 629, Centro, Vitória, ES, ou em outro local previamente determinado pela CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, fornecendo veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas emanadas do poder público.

3.2. De acordo com a necessidade dos serviços a serem executados, o(s) veículo(s) poderá(ão) ser entregue(s) no sábado, domingo e/ou feriado, bem como em outro município do estado da federação, nesse caso, a Conab ressarcirá à Contratada o valor das despesas com o retorno e diária, nos moldes de sua tabela interna.

3.3. A devolução dos veículos locados pela Conab, poderá ser feita na Sede da SUREG/ES ou na Locadora, porém, nesta última hipótese, a Contratada deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da Conab), à Sede da SUREG/ES.

3.4. Quilometragem livre.

3.5. Não haverá demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.

3.6. A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela SUREG-ES, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação.

3.7. É vedada a subcontratação.

3.8. A manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, será realizada conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver consento) no menor prazo, por igual ou superior, em casos de avaria ou manutenção, nas mesmas condições contratuais.

3.9. Caso o veículo esteja no perímetro urbano da Grande Vitória – ES, a substituição deverá feita até 02 (duas) horas da comunicação pela Conab.

3.10. Seguro total (sem franquia) – proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

3.11. A(s) diária(s) obrigatoriamente iniciará(ão) e terminará(ão) às 07:30, com tolerância de no máximo 02 (duas) horas para o recebimento ou devolução do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual da contratação é de R\$ 12.633,00 (doze mil, seiscentos e trinta e três reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária de execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº33.903.33, PTRES 108054, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2018NE001061, de 31/10/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

Assinada por: Henrique Nunes
OAB-MG 89.555
14.803 / OAB-MG 89.555
Procurador Regional
CONAB/PR-ORF-ES



H
M
7



Alexandre Henrique Nunes Obreja
Procurador Regional
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.885
OAB-PR 14.803 / OAB-RE-ES

7

(e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

(f) solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

(g) devolver os veículos locados devidamente abastecimentos e no estado em que se encontrar, na Sede da SUREG/ES, Avenida Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 702, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-904, nos aeroportos ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de Vitória ou no município onde o veículo foi locado;

(h) apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vitimas, testemunhas etc;

(i) As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que instruídas com a documentação comprobatória no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

(j) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela Contratante e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 6.2 deste Termo de Referência, promovendo a substituição dos (s) veículo(s) quando necessário;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

(m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

(n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

(o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

(p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

(r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7.2. Os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitamente para suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

7.3. Disponibilizar quilometragem livre.

7.4. Possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviços, conforme especificação do fabricante.

7.5. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

7.6.1. Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

7.7. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Conab, fixando os valores da cobertura em:

7.7.1. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;

7.7.2. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.

7.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.9. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o empregado da CONTRATANTE, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que será apurado em processo administrativo interno.

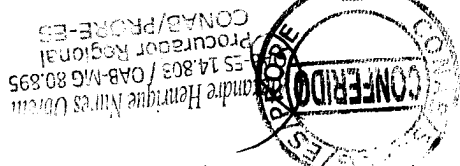
7.10. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela Conab.

7.11. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

7.12. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Para requerer o ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhada da documentação comprobatória da locação do veículo pela CONTRATANTE, na data e horário da ocorrência.

7.13. É de responsabilidade da Contratada informar ao órgão competente o nome do condutor do veículo locado, quando requerida pelo mesmo.

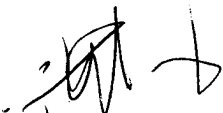
7.14. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem acima é de responsabilidade da Contratada, devendo estar arcar com o ônus decorrente.



H

W

Q



7.15. Manter e preservar a Copab de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações

10.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

10.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

10.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

10.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI's, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

10.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no § 2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

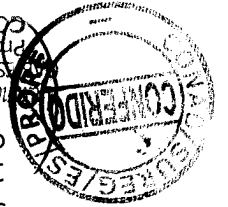
11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2.1. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplimento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2.2. o Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

11.2.3. constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no

Andre Henrique Nunes Obrelli
CPF 14.803 / 049-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



M
7

relatório emitido pelo fiscal do contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido relatório.

11.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o fiscal funcional ou a comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, registrará através de relatório detalhado da execução contratual.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovantes mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.9. Somente por motivo de economia, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

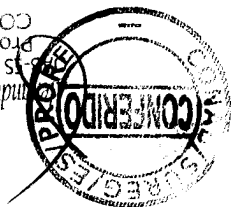
$$I = \left[\frac{TX}{100} / 365 \right]$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$
$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.



b) Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser fixados os seguintes parâmetros, sempre tomando cuidado

total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou

previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a.2) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao

dias;

a.1) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze)

a) Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos serviços, devem ser aplicadas de acordo com os parâmetros abaixo:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.7. Da sanção de multa:

16.6.2. A aplicação da sanção de multa anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para

13.6. Da sanção de advertência:

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentro outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem

13.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e

Conab, por até 02 (dois) anos.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento

13.1.3. Multa compensatória;

13.1.2. Multa moratória;

13.1.1. Advertência;

empresa estará passível das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1. Caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das

especificações e condições acordadas; impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a

CONAB se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os

serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira; a

12.3.3. Encerramento do Contrato.

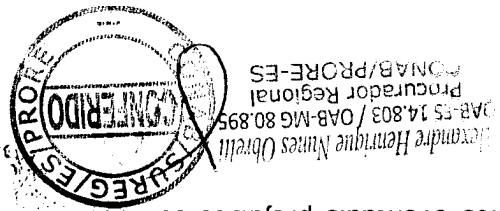
12.3.2. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e

12.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros de último reajuste.



para que os percentuais não sejam abusivos, devendo o valor da avença ser levado em consideração no momento da fixação do percentual. Vejamos:

- b.1) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 15% sobre o valor total do contrato;
 - b.2) Contratos com duração de 2 anos – 7,5% sobre o valor total do contrato;
 - b.3) Contratos com duração de 3 anos – 5% sobre o valor total do contrato;
 - b.4) Contratos com duração de 4 anos – 3,75% sobre o valor total do contrato;
 - b.5) Contratos com duração de 5 anos – 3% sobre o valor total do contrato.
- 13.7.2. No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, deve ser aplicada multa rescisória sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais abaixo:

- a) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 20% sobre o valor total do contrato;
 - b) Contratos com duração de 2 anos – 10% sobre o valor total do contrato;
 - c) Contratos com duração de 3 anos – 6,6% sobre o valor total do contrato;
 - d) Contratos com duração de 4 anos – 5% sobre o valor total do contrato;
 - e) Contratos com duração de 5 anos – 4% sobre o valor total do contrato.
- 13.7.3. As multas moratórias, compensatórias e rescisórias possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

13.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Indóneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

(c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

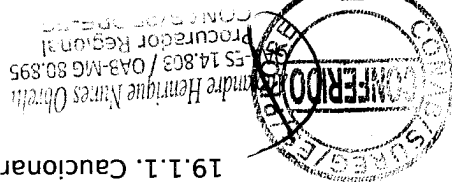
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

20.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

20.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

20.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

20.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 009/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/10/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

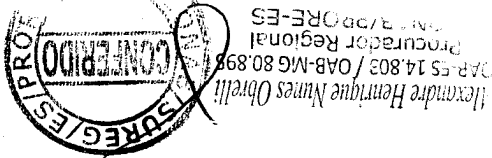
24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

25.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Handwritten signature and initials.

Handwritten initials 'H' and 'P'.

de 2019

Vitória - ES, 03 de Janeiro

Pela Contratante:

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Regional

JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA
Gerência de Operações e Suporte Estratégico
Gerente

Pela Contratada:

MÁRCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES
Diretor

Testemunha 2:

Testemunha 1:

Nome: JOSEFRANCO ALVES DOS SANTOS CPF: 554.953.054-44
Nome: AGILSON AMAS DE OLIVEIRA CPF: 470.609.484-91



Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória
Rua Itália, Pórtia Norte, 530 - Jardim Camburi - VITÓRIA - ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2oficiodevitória.com.br - www.2oficiodevitória.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA, Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MÁRCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES (1x)**, e dou
Em Test. a da verdade em 11 de dezembro de 2018

KATIA CHRISTINA FALCAO DUARTE
Escrevente Autorizada / KCFD
Selo: 023136 KRT1805.70462/Cod.1AS
Emol: R\$ 8,12, Enc: R\$ 1,61, TOTAL: R\$ 9,73
Consulte a autenticidade em: www.lesjus.br

Cartório do 2º Ofício de Notas de Vitória - ES



Cartório do 2º Ofício de Notas de Vitória - ES
Procurador Regional
OAB-ES 14.802 / OAB-MG 80.899-1
Henrique Nunes Obrelli